

Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnab@cultura.gov.br.

Dados do Plano de Ação

| | |
|--------------------------------------|------------------------------------|
| N.º do Plano de Ação: | 30882120230005-018557 |
| UF Ente Receptor: | PA |
| Ente Receptor: | MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO CAPIM |
| CNPJ Ente Receptor: | 05.193.115/0001-63 |
| Valor Total do Plano de Ação: | R\$ 233.040,20 |
| Masked Input | 233 040.20 |

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

| | |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Nome | MARCELO RODRIGUES LIMA |
| Cargo | assessoria |
| Telefone | (91) 98080-9662 |
| E-mail | advrodrigueslimalima@gmail.com |
| Sou o gestor responsável pela pasta de cultura | <input type="button" value="Não"/> |

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

| | |
|-----------------|---------------------------------|
| Nome | SIMÃO DE ALMEIDA PAIVA |
| Cargo | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA |
| Telefone | (91) 99130-0034 |
| E-mail | advrodrigueslimalima@gmail.com |

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

O processo de participação social foi realizado através de audiência, utilizando microfone, caixa de som e um Datashow, fazendo um resgate da LPG, 4ª Conferência Nacional de Cultura, SNC e por fim a PNAB, com a interação dos presentes. A Audiência pública, tendo sua publicidade via redes sociais e perfis sociais oficiais de Instagram, WhatsApp e Facebook da Prefeitura Municipal. Tendo em vista que, a audiência pública ocorreu na data de 28 de maio de 2024, com início às 16h e término às 20h, tendo o seu local de realização a Biblioteca Municipal de São Domingos do Capim. Sendo a audiência pública de forma presencial com participação da sociedade civil e do poder público. Com a participação de 29 pessoas, dos mais diversos segmentos da cultura, como por exemplo: música, artes cênicas, culturas de matrizes africanas, artes visuais e gráficas, cultura popular, cultura alimentar, parteiras, contadores de histórias, erveiras, mestres e mestras da cultura, E-sports e escritores. No qual ao final se teve a unanimidade para a aplicação do referido plano. Este município ainda não possui Conselho Municipal de Cultura.

Obs: esta audiência não teve registros on-line e nem foi divulgada ao vivo na internet, tendo precariedade e dificuldade no município.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

Mesmo com a precariedade para fazer qualquer tipo de transmissão ao vivo o departamento de cultura promove através das redes sociais oficiais do município o resultado da audiência pública:
https://www.instagram.com/p/C7hllaguRsr/?img_index=8

Metas

META - Ações Gerais

| Ação | Atividade | Valor Estimado (R\$) | Forma de Execução | Produto/Entrega | Quantidade | A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais? |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Fomento Cultural | Edital de Apoio a Produção Cultural | 150.102,55 | Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023) | Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado | 1 | Sim |
| Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais | Aquisição de Equipamentos | 30.000,00 | Licitações e contratos (Lei 14.133/2021) | Equipamento/Espaço Cultural reformado/modernizado | 1 | Sim |
| Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais | Edital de Apoio a Formação | 41.275,63 | Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023) | Atividade de formação (curso/oficina) | 1 | Sim |

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

| Atividade | Valor Estimado (R\$) | Forma de Execução | Produto/Entrega | Quantidade |
|-----------------------------------------|----------------------|------------------------------------------|------------------------------------|------------|
| assessoria e consultoria administrativa | 11.662,01 | Licitações e contratos (Lei 14.133/2021) | Serviço ou profissional contratado | 1 |

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

| Atividades | Valor Estimado(R\$) | Quantidade Fomentada | A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais? |
|-----------------------------------------------------|---------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura | | -2 | Sim |

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, informamos que os editais vigentes prevêem a realização de ações que visam cumprir integralmente o Art. 7º, Inciso II. Esta disposição estabelece que 20% dos recursos sejam destinados a ações de incentivo direto a programas, projetos e iniciativas que promovam a democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural.

A lei, ao priorizar a alocação de recursos em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em territórios de povos e comunidades tradicionais, reafirma o compromisso com a inclusão cultural e a valorização da diversidade. Dessa forma, os editais foram concebidos para assegurar que uma parcela significativa dos investimentos culturais beneficie diretamente aquelas populações historicamente marginalizadas e sub-representadas nos circuitos culturais tradicionais.

A execução dessas ações de incentivo direto é de suma importância para fomentar a produção artística local e ampliar o acesso da população a manifestações culturais de qualidade. Em áreas periféricas e rurais, muitas vezes carentes de infraestrutura cultural, esses recursos se tornam um vetor crucial de desenvolvimento e inclusão. Ao contemplar também os povos e comunidades tradicionais, a política cultural assegura o respeito e a valorização das expressões culturais autênticas e diversas, fundamentais para a construção de uma identidade nacional rica e plural.

Assim, os editais não só obedecem à letra da lei, mas também incorporam seu espírito, promovendo a equidade e o acesso amplo às riquezas culturais do país. As ações previstas incluem a realização de oficinas, eventos, exposições, apresentações culturais e outras atividades que aproximam a arte e a cultura do cotidiano das comunidades beneficiadas. Tais iniciativas têm o poder de transformar vidas, inspirar novas gerações e fortalecer o tecido social por meio da arte.

Dessa forma, reafirmamos nosso compromisso com a democratização cultural e a implementação eficaz das políticas previstas na Lei nº 14.399, certos de que essas medidas contribuirão significativamente para o desenvolvimento cultural inclusivo e sustentável do Brasil.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

Em atendimento à INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, os editais foram cuidadosamente elaborados para incluir uma série de ações afirmativas e medidas de acessibilidade, garantindo a democratização e a inclusão no acesso à fruição e produção cultural. Está normativa estabelece diretrizes essenciais para fomentar a participação de grupos historicamente marginalizados e assegurar a acessibilidade em todas as etapas dos projetos culturais.

Os editais prevêem a implementação de diversas políticas de cotas ou reservas de vagas, assegurando que 25% das vagas sejam destinadas a pessoas negras (pretas ou pardas), 10% a pessoas indígenas e 5% a pessoas com deficiência, conforme especificado no Art. 6º da normativa. Para garantir a veracidade dessas cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, podendo utilizar formatos acessíveis como vídeos, áudios, ou Libras, conforme o Art. 8º.

Adicionalmente, os editais incluem bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, visando valorizar propostas que promovam a inclusão e a diversidade cultural. Esses critérios diferenciados também se aplicam como critérios de desempate, assegurando uma seleção justa e representativa dos diferentes grupos sociais, como previsto no Art. 12 da normativa.

As políticas de acessibilidade são abrangentes, incluindo acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal. Entre as medidas previstas, destacam-se a criação de rotas acessíveis, a utilização de piso tátil, rampas, elevadores adequados, vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e assentos adaptados. No campo comunicacional, são assegurados recursos como Língua Brasileira de Sinais (Libras), sistema Braille, audiodescrição e legendas para surdos e ensurdecidos, conforme detalhado no Art. 19.

Além disso, os editais promovem a realização de procedimentos simplificados de inscrição, permitindo a busca ativa de agentes culturais de grupos vulneráveis. A comprovação de endereço também foi simplificada, podendo ser realizada por meio de contas relativas à residência ou declarações assinadas, com dispensa dessa comprovação para agentes culturais pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses, conforme o Art. 23.

Os editais também garantem a desconcentração territorial e a regionalização dos recursos, conforme o Art. 15. Isso assegura que 20% dos recursos sejam destinados a ações em áreas periféricas, urbanas e

rurais, bem como em territórios de maior vulnerabilidade econômica ou social, incluindo regiões periféricas, áreas com menor IDH, assentamentos, territórios quilombolas e indígenas. Por fim, são previstos mecanismos de incentivo ao protagonismo de agentes culturais com deficiência, promovendo projetos culturais realizados por essas pessoas ou por entidades que as incluam em posições de criação, direção, produção e gestão criativa, conforme o Art. 16. Dessa forma, os editais não apenas atendem às exigências da INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, mas também reforçam o compromisso com a inclusão, a diversidade e a acessibilidade, contribuindo para um ambiente cultural mais justo e representativo.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura? Não

Possui Plano de Cultura? Não

Possui Fundo de Cultura? Não

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR. Aceito

PAAR AA42F3QR